

# UNIÃO HOMOAFETIVA – INVENTÁRIO/PARTILHA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0214066-81.2009.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ADEMIR PIMENTEL - Julgamento: 03/04/2013 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA POST MORTEM. POSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS QUE INDICAM QUE O RELACIONAMENTO TERMINOU EM DEZEMBRO DE 2008, NÃO PERDURANDO ATÉ A DATA DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DUAS UNIÕES ESTÁVEIS CONCOMITANTES. AUTORIZAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE PARTILHA POR DEPENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO AO ABRIGO DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - "Na linha da jurisprudência predominante no colendo Superior Tribunal de Justiça, não é juridicamente impossível o pedido de reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo". Para o venerando Supremo Tribunal Federal, embora inexista norma legal autorizativa de casamento entre pessoas do mesmo sexo, "a Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva. Por isso que, sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo "família" nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica" - voto do insigne Ministro Ayres Britto no julgamento da ADI 4277 e ADPF 132; II Precedente sob a relatoria da eminente Ministra NANCY ANDRIGHI, consagra o princípio de que "Despida de normatividade, a união afetiva constituída entre pessoas de mesmo sexo tem batido às portas do Poder Judiciário ante a necessidade de tutela. Essa circunstância não pode ser ignorada, seja pelo legislador, seja pelo julgador, que devem estar preparados para regular as relações contextualizadas em uma sociedade pós-moderna, com estruturas de convívio cada vez mais complexas, a fim de albergar, na esfera de entidade familiar, os mais diversos arranjos vivenciais"; III - A prova testemunhal indica que o relacionamento homoafetivo se encerrou em dezembro de 2008, não perdurando até a data do óbito do ex-companheiro, que nessa época já mantinha relacionamento com pessoa diversa; IV Nos termos do verbete 122, da Súmula do TJERJ, "É inadmissível o reconhecimento de uniões estáveis concomitantes"; V - Tratando-se de partilha de bens deixados por pessoa falecida, a toda evidência, a competência não é de uma Vara de Família, mas sim, do Juízo Orfanológico, sendo impossível admiti-la nestes autos onde, inclusive, não há pedido, o que ofenderia o princípio da adstrição; VI - Recursos aos quais se nega seguimento na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento:  
03/04/2013 (\*)**

=====

**0067397-57.2012.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**  
DES. REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 29/01/2013 - NONA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Ação de Inventário movida pela irmã do de cujus. Pretensão de que o agravado não receba a pensão por morte concedida pelo instituto de Previdência Privada - Funcef - da qual fazia parte o de cujus. Primeira decisão do Juízo a quo determinando o bloqueio da pensão. Agravado que peticiona nos autos principais comprovando a união estável, através de declaração por escritura pública e inscrição como dependente junto à Previdência Social. Revogação da decisão anterior, permitindo-se o pagamento da pensão ao agravado pela Funcef. Irresignação da agravante. Relação homoafetiva. Interpretação pelo STF do art. 1.723 do CC à luz da Constituição. Reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo quando a relação é contínua, pública e duradoura. Incidência dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade, da Liberdade e da Proteção à Segurança Jurídica. Prova colacionada que permite a concessão da pensão. Cognição em sede de agravo de instrumento que é sumária, não se podendo valorar em definitivo as provas, pelo que não há como subsistir a pretensão da agravante, lastreada apenas em narrativas. Precedentes citados: REsp 930.460/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 03/10/2011; 0017036-38.2009.8.19.0001 - APELACAO DES. GABRIEL ZEFIRO - Julgamento: 27/06/2012 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL; 0277333-61.2008.8.19.0001 - APELACAO DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 24/01/2012 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 29/01/2013 (\*)

=====

**0200852-57.2008.8.19.0001** - APELACAO - **1ª Ementa**  
DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 21/09/2011 - DECIMA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Reconhecimento de sociedade de fato. Relação Homoafetiva. Sentença que reconheceu a sociedade de fato, mas afastou o direito a participar da partilha. Falecido que deixou testamento repartindo seus bens, beneficiando, inclusive, o apelante. Meação que, existindo, poderia ter sido reconhecida pelo testador, e não foi. Bens que já existiam antes do início da convivência, não havendo provas de ter o apelante contribuído para sua aquisição ou manutenção. Súmula nº 380 do S.T.F. Vontade manifesta no testamento que deve ser respeitada. Eventual mudança no ânimo do testador que seria manifesta em novo testamento, mas não o foi. Manutenção da sentença. Desprovisionamento do recurso.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 21/09/2011 (\*)

=====

**0007309-38.2003.8.19.0204** - APELACAO - **1ª Ementa**  
DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 28/09/2010 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

**RELACAO HOMOAFETIVA  
UNIAO ESTAVEL POST MORTEM  
RECONHECIMENTO DA UNIAO  
INVENTARIO  
DIREITO A HERANCA  
RESERVA DE BENS**

APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de reconhecimento de união homoafetiva. Direito à sucessão. Imóvel adquirido pelas companheiras em partes iguais. Sentença parcialmente procedente. Reconhecimento da sociedade de como união homoafetiva e da parcela de apenas 20,62% do imóvel adquirido pelo casal na constância da união. Pedido da autora relativo à herança julgado improcedente. Pedido contraposto dos réus, irmãos da falecida, pela fixação de taxa de ocupação julgado improcedente. Reforma do decisum. Óbito ocorrido na vigência da Lei 8.971/94 que deve ser aplicada analogicamente ao caso vertente, sob pena de violação da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Parcela de 50% do único imóvel do casal que já integrava o patrimônio da autora, eis que esta figura no RGI como co-proprietária do referido bem. Direito da autora à totalidade da herança deixada por sua companheira, que não deixou ascendentes nem descendentes, representada pela outra metade do imóvel (50%), na forma do art. 2º, III do antecitado diploma legal. Aplicação das regras da união estável às relações homoafetivas, mormente quando as conviventes se uniram como entidade familiar e não como meras sócias. Lacuna na lei que deve ser dirimida a luz dos princípios gerais e do direito comparado. Impossibilidade de dar tratamento diferenciado entre união heterossexual e união homossexual, eis que a própria Constituição veda expressamente a segregação da pessoa humana por motivo sexo, origem, raça, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Precedentes jurisprudenciais do Tribunal Gaúcho e do STJ nesse mesmo sentido. APELOS CONHECIDOS. DESPROVIMENTO DO APELO DOS RÉUS, DANDO-SE PROVIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 28/09/2010

=====

**0035249-61.2010.8.19.0000**- AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**  
DES. MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 19/08/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ARROLAMENTO. REQUERIMENTO DA INVENTARIANTE DE REMESSA DE OFÍCIO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA FINS DE INFORMAR A QUALIDADE DE INVENTARIANTE PODENDO, PARA TAL FIM, ADMINISTRAR OS BENS DO ESPÓLIO. INDEFERIMENTO EM PARTE. 1. Decisão que indeferiu o requerimento de expedição de ofício ao Banco do Brasil, com o desiderato de informar a qualidade de inventariante e permitir a administração dos bens do espólio. 2 . Movimentação de qualquer valor depositado em qualquer tipo de conta corrente, remunerada ou qualquer aplicação financeira, carece de ordem judicial expressa mediante requerimento de Alvará. 2. Ausência de demonstração da necessidade de tal expediente. 3. Inexistência de informação quanto ao valor depositado na conta em questão. 4. Constatação de ajuizamento de ação declaratória de reconhecimento de união homoafetiva encetada contra o autor da herança. 5. O requerimento que formulou, incidentalmente em processo de inventário, pretende informar a instituição bancária, a qualidade de inventariante, o que parece razoável ante o disposto no art. 992, do CPC. 6. Eventual pedido de levantamento de valores depositados em instituição bancária, a qualquer título, via Alvará, exige procedimento adequado demandando ordem judicial. 7. Pedido que tem natureza de jurisdição voluntária, ensejando o julgamento pelo critério da equidade, autorizado o Juiz, pelo disposto nos arts. 127 e 1.109 do Código de

Processo Civil, a conceder a solução mais conveniente ao caso em julgamento. 8. Aplicação da Hipótese do art. 992 do C.P.C. 9. Manutenção, em parte, da decisão que se impõe. DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NA FORMA DO ART 557, § 1º - A, DO CPC.

**Decisão Monocrática: 19/08/2010**

=====

**0018337-12.2008.8.19.0209 (2009.001.69364)**- APELACAO - 1ª Ementa  
DES. MONICA COSTA DI PIERO - Julgamento: 19/01/2010 - OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. UNIÃO HOMOAFETIVA. ILEGITIMIDADE ATIVA DA ALEGADA COMPANHEIRA. 1. Inventário requerido por alegada companheira da autora da herança. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa "ad causam". Apelação da requerente. Tese recursal no sentido de que o reconhecimento da união estável pode ser feito nos autos do próprio inventário, na forma do art. 984, do CPC. 2. Impossibilidade de acolhimento da tese, pois a questão relativa ao reconhecimento da união entre duas pessoas do mesmo sexo como entidade familiar é ainda controvertida na jurisprudência e na doutrina pátria, tendo em vista a ausência de previsão legal neste sentido, não sendo o caso, portanto, de aplicação da primeira parte do dispositivo legal mencionado. 3. Recurso ao qual se nega provimento.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 19/01/2010

=====

**0006114-11.2009.8.19.0203 (2009.001.59940)**- APELACAO - 1ª Ementa  
DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 21/10/2009 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

RELACAO HOMOAFETIVA INVENTARIO PARTILHA DE BENS LEGITIMIDADE ATIVA PROSEGUIMENTO DO PROCESSO RESERVA DE BENS. Direito processual civil. Inventário e partilha. Demanda formulada por pessoa que afirma sua condição de companheira da autora da herança, com quem viveria em união homoafetiva. Sentença de extinção do processo por ilegitimidade ativa. Reforma da sentença. Extinção que não se justifica se o processo de inventário e partilha pode, até mesmo, ser instaurado de ofício. Ademais, o art. 987 do CPC confere legitimidade ativa para postular o inventário a quem estiver na posse e administração dos bens. Proseguimento do processo, com reserva dos bens que podem vir a caber à apelante, que ajuizou demanda de reconhecimento da existência da união. Recurso parcialmente provido.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 21/10/2009

=====

**0003873-96.2002.8.19.0207 (2006.001.49088)**- APELACAO - 1ª Ementa  
DES. BINATO DE CASTRO - Julgamento: 14/08/2007 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CIVIL. UNIÃO HOMOAFETIVA. Verbas rescisórias do de cujus que devem ser divididas igualmente entre sua filha e seu companheiro. Isonomia de direitos assegurada pela Constituição da República de 1988. Desprovimento da apelação.

**Íntegra do Acórdão**- Data de Julgamento: 14/08/2007

-----

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento da  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 07.06.2011

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.ius.br)

**Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais  
Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica e Publicação de Jurisprudência

**Diretoria-Geral de Comunicação Institucional  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 22.11.2013

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.ius.br)

